

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Em 17.10.12, às 17h, na Av. Antônio Massa, 361, em Poá (SP).

PRESIDENTE: Luís Otávio Matias.

QUORUM: Totalidade dos membros.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

O Conselho de Administração, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia e tendo em vista as disposições da Cláusula 3.12, relativa à Repactuação e Amortização Programada, contida no Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Subordinadas, Não Conversíveis em Ações (“Escritura”) oriunda da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, sucedida por esta Sociedade, aprova, por unanimidade, estabelecer as seguintes condições para a repactuação das Debêntures programada para 1º.11.12 (“Data da Repactuação”):

- (i) manter inalteradas a periodicidade de pagamento da remuneração, a remuneração aplicável às Debêntures, bem como as demais previsões descritas na Escritura, até o vencimento final das Debêntures;
- (ii) fixar que a próxima repactuação das Debêntures ocorrerá em 1º.11.17.

Registrar que os debenturistas que não concordarem com a manutenção das condições da repactuação, nos termos aqui aprovados, poderão exercer o direito de venda de suas debêntures à Sociedade, na Data da Repactuação ou, neste caso, no primeiro dia útil posterior à Data da Repactuação, manifestando sua opção através do sistema da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no período de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Repactuação, ou para o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, caso as Debêntures não estejam vinculadas ao sistema da CETIP, indicando a quantidade de Debêntures de sua titularidade sobre a qual desejam exercer o seu direito de venda.

Conforme estabelecido na Cláusula 3.12.4 da Escritura, a Companhia obriga-se a adquirir, na Data da Repactuação, a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que exercerem o Direito de Venda, pelo Valor Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata referida Cláusula, calculada *pro rata temporis*, desde a data da Emissão.

A ausência de manifestação por parte dos Debenturistas no prazo estabelecido acima, ou a manifestação relativa somente a parte das Debêntures de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais Debenturistas, aos termos da Repactuação relativamente às Debêntures cujo Direito de Venda não tenha sido exercido nos termos desta ata.

Aprova, ao final, ratificar todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão, que não foram alteradas neste ato, e autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar, com o Agente Fiduciário, o Aditamento à respectiva Escritura e praticar todos os atos necessários à implementação do ora deliberado.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 17 de outubro de 2012. (aa) Luís Otávio Matias - Presidente; Caio Ibrahim David, Márcio de Andrade Schettini e Marcos de Barros Lisboa - Conselheiros.

MARCO ANTONIO SUDANO
Diretor de Relações com Investidores